

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO  
03 / 04 / 2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024**

PROJETO DE LEI Nº 13/2024.

AUTORIA: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR



**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “Nomeia a Quadra Esportiva da Escola Monsenhor Cândido de Melo, na Localidade de Alto Feliz, em nome do Sr. Edmundo Pereira dos Santos”, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, Edmundo Pereira dos Santos nascido em 15 de setembro de 1926, na Cidade de Graça, mais especificamente no Distrito da Lapa, no Pé de Serra. Filho de José João Pereira e Raimunda Ferreira dos Santos.

Em 1941, aos 15 anos de idade, veio com os pais morar no Pé do Morro, em Cariré. Desde jovem sempre foi muito trabalhador, exercendo várias funções, como agricultor, pescador, cavador de poços de forma manual, trabalhava também com fabricação de cachaça, etc. Seu esporte preferido era o futebol, onde se destacava como um dos melhores goleiros da região na época.

Aos 17 anos conheceu sua então esposa, Maria Elvira dos Santos, onde começou a construir sua família na Localidade de Alto Feliz, tiveram juntos 16 filhos, 60 netos e 30 bisnetos.

Durante muitos anos foi um homem amigo de todos, honesto, trabalhador, um bom esposo, pai e avô. Viveu 97 anos muito bem vividos, mas no dia 04 de junho de 2023 faleceu este grande homem, deixando saudades em todos os familiares e amigos.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 03 de abril de 2024.

**ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
VEREADOR**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A QUADRA ESPORTIVA  
DA ESCOLA MONSENHOR  
CÂNDIDO DE MELO, NA  
LOCALIDADE DE ALTO FELIZ,  
EM NOME DO SR. EDMUNDO  
PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

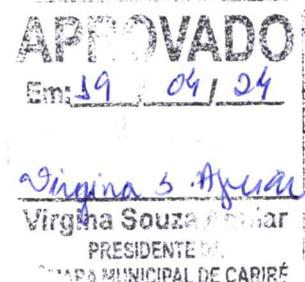
**Art. 1º.** Fica nomeado a Quadra Esportiva da Escola Monsenhor Cândido de Melo, da Localidade de Alto Feliz, em nome do Sr. **Edmundo Pereira dos Santos**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 03 de abril de 2024.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA A QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MONSENHOR ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO, NA LOCALIDADE DE ALTO FELIZ, EM NOME DO SR. EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 13/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Robson Ribeiro de Aguiar, no qual nomeia a quadra esportiva da Escola Monsenhor Antônio Cândido de Melo, na Localidade de Alto Feliz, em nome do Sr. Edmundo Pereira dos Santos, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 13/2024.**

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
17 DE ABRIL DE 2024.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR